

**Processo nº 2131/2019–TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

**Responsável:** Mercial Lima de Arruda, Prefeito, brasileiro, portador do CPF nº 025.345.923-00, residente na Rua Patrocínio Jorge, nº 138, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000

**Advogados:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Prefeito Municipal de Grajaú/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Repasse à Câmara Municipal 0,21% acima do limite constitucional. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 246/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito Mercial Lima de Arruda, Município de Grajaú, exercício financeiro de 2018, visto que a irregularidade remanescente (repasse à Câmara Municipal 0,21% acima do limite constitucional) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Em 25 de novembro de 2022 às 10:01:55

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 02 de dezembro de 2022 às 11:05:40

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 25 de novembro de 2022 às 11:26:35